



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Leonardo Espíndola*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Gustavo De Oliveira Barbosa*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
*Marco Antonio Vaz Capute*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
*José Iran Peixoto Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*José Mariano Beltrame*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Eriq Ribeiro Costa Filho*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Ronaldo Jorge Brito de Alcantara*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Wagner Granja Vichter*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Gustavo Reis Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*André Gustavo Pereira Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
*Christino Auro da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Arolde de Oliveira*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*Eva Doris Rosental*

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS  
*Maurício Carlos Araujo Ribeiro (Interino)*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Marco Antonio Neves Cabral*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Nilo Sergio Alves Felix*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Lucia Lea Guimarães Tavares*

**PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO**  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	2
Governo.....	3
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	4
Obras.....	4
Segurança.....	4
Administração Penitenciária.....	5
Saúde.....	11
Defesa Civil.....	13
Educação.....	13
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Transportes.....	39
Ambiente.....	39
Agricultura e Pecuária.....	40
Trabalho e Renda.....	40
Cultura.....	40
Assistência Social e Direitos Humanos.....	40
Esporte, Lazer e Juventude.....	40
Turismo.....	40
Procuradoria Geral do Estado.....	40
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	41
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	41

**AVISO:** O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.447 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS E DE TREINAMENTO DOS PROFESSORES SOBRE AS TÉCNICAS CONHECIDAS COMO "MANOBRA DE HEIMLICH" E "TAPOTAGEM" EM CRECHES PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "Manobra de Heimlich" e "Tapotagem" nas salas de aula e em locais visíveis nas creches públicas e particulares no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Os cartazes deverão ter tamanho de 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 40 (quarenta) centímetros de largura, explicando passo a passo o procedimento a ser seguido.

**Art. 3º** - Os funcionários dos estabelecimentos deverão passar por um treinamento para serem capazes de agir, caso alguma pessoa no recinto necessite de intervenção.

**Parágrafo único** - O treinamento deve ser realizado em instituição de renomada reputação e que ofereça certificado de conclusão.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao que foi exposto na presente Lei.

**Art. 5º** - O não cumprimento do exposto na presente Lei acarretará nas seguintes sanções:

I - advertência;  
II - multa no valor de 700 (setecentas) UFRs (Unidades Fiscais de Referência).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 346-A/15  
Autoria do Deputado: Tio Carlos

Id: 1989632

LEI Nº 7.448 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**CRIA SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DENOMINADO "FEMINICÍDIO"**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra mulher, lavrados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, passam a ter o subtítulo "Feminicídio".

**Art. 2º** - As informações sobre o número de ocorrências decorrentes do Feminicídio deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pelo Instituto de Segurança Pública.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 788/15  
Autoria da Deputada: Martha Rocha

Id: 1989633

LEI Nº 7.449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS ANIMAIS MORTOS EM ESTRADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Concessionárias que exploram trechos de rodovias no Estado do Rio de Janeiro obrigam-se a uma disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos nas estradas, na área de sua competência.

**Parágrafo único** - Entende-se por disposição final ambientalmente adequada, o recolhimento dos animais mortos e a destinação, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 1205/15  
Autoria do Deputado: Nivaldo Mulim

Id: 1989634

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.789 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 43.727, DE 12 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - NOVO DEGASE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-03/91168/2012 e,**

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

DECRETA:

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto nº 43.727, de 12 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves realizará as Medidas Socioeducativas de Internação Provisória e Internação, oriundas de determinação judicial, de adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de atender ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE"

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

Id: 1989614

## Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido e com validade a contar de 28 de setembro de 2016, **CAIO CASTRO LIMA, ID FUNCIONAL Nº 5036380-8,** do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/948/2016.

Id: 1989660

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/2248/2007,**

**RESOLVE:**

**1) CONSIDERAR EXTINTOS,** com a validade a contar de 22 de setembro de 2015, os mandatos dos atuais Conselheiros efetivos do Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

**2) COMPOR,** nos termos da Lei nº 3.730, de 13 de dezembro de 2001, do Decreto nº 33.165, de 13 de maio de 2003, e suas alterações, e Decreto nº 42.593, 19 de agosto de 2010, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com validade a contar de 14 de outubro de 2015, como segue:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

- **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**

ADILSON DE ALMEIDA

- **Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH**

MARA CLAUDIA RIBEIRO EZEQUIEL

- **Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB**

CLAUDIA DE FARIAS BRAGA DE ABREU

- **Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia - SECTI**

NAIR FORTUNATA DE SOUZA

- **Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC**

ROSEDAY SANTOS DO NASCIMENTO

- **Secretaria de Estado de Saúde - SES**

THAÍS SEVERINO DA SILVA

**REPRESENTANTES CONVIDADOS DA SOCIEDADE CIVIL**

**Núcleos de Estudos de Etnias das Universidades:**

1- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
CELSE DE OLIVEIRA SANTOS

2- Universidade Estácio de Sá - UNESA  
CARLOS EDUARDO NUNES FERREIRA

**Instituição de Classe e de Sindicatos:**

1- Associação Brasileira de Imprensa - ABI  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

2 - União Geral dos Trabalhadores - UGT  
MARCIA CRISTINA DE LIMA

**Segmento Artístico e Cultural:**

1- Casa do Artista Plástico Afro-Descendente - CAPA  
ARILANA CONCEIÇÃO DO CARMO PEREIRA

**Instituições com expressivos trabalhos no âmbito do Movimento Negro:**

1- Associação Étnicas Raízes  
FÁTIMA GERMANO DE OLIVEIRA MALAQUIAS

2- Conselho de Entidades Negras do Interior do Estado do Rio de Janeiro - CENIERJ  
MARGARETH FERREIRA DA SILVA

3- Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro - ACQUILERJ  
IVONE DE MATTOS BERNARDO

4- Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH  
MARIA ALICE DOS SANTOS

5 - Associação dos Conselhos Tutelares do Estado do Rio de Janeiro - ACTERJ  
ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES

**Entidade ligada à capacitação e formação profissional, no Segmento Negro.**

1- Círculo Olympio Marques - COLYMAR  
ORDENAEL DA SILVA

**Personalidades com expressivo trabalho no âmbito do Movimento Negro.**

1- LUIZ CARLOS BARRETO  
2- NANJI ROSA DE AZEREDO (Renascença Clube)

**SUPLENTES:**

**Representações de Movimento Negro nos partidos políticos:**

1 - Partido Progressista - PP  
BRUNO MACHADO TETÉ

2 - Partido dos Trabalhadores - PT  
RUTE SALES DOS SANTOS